



SINTHORCAT

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, MOTÉIS, RESTAURANTES,
BARES, LANCHONETES, FAST-FOOD DE CATANDUVA E REGIÃO.

BASE - Ariranha, Cajobi, Catanduva, Catiguá, Ibirá, Irapuã, Palmares Paulista, Paraíso, Pindorama,
Sales, Santa Adélia, Tabapuã e Urupês.

Fundado em 30/08/1999 CNPJ nº 04.012.873/0001-75

FILIADO A:



EDITAL DE DIVULGAÇÃO DO PRAZO INDIVIDUAL PARA CONTESTAR A COTA PARTICIPATIVA 2026.

O presidente do Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Motéis, Restaurantes, Bares, Lanchonetes, Fast-Food de Catanduva e Região, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto Social e legislação vigente, assegura a todos os seus associados e não associados, representados por esta entidade sindical nos municípios de Ariranha, Cajobi, Catanduva, Catiguá, Irapuã, Ibirá, Palmares Paulista, Paraíso, Pindorama, Sales, Santa Adélia, Tabapuã e Urupês, o direito individual de contestação da Cota Participativa da Convenção Coletiva de Trabalho 2026. Sendo assim, fica assegurado ao trabalhador não associado o direito de apresentar oposição ao desconto da Cota Participativa, no prazo de 15 (quinze) dias corridos contados a partir do primeiro dia subsequente a data da realização desta Assembleia Geral. Para os empregados admitidos após esse período, o prazo será de 15 (quinze) dias corridos a partir do término do contrato de experiência. Aos empregados afastados por auxílio-doença, licença-maternidade ou acidente de trabalho, fica garantido o exercício do direito no prazo de 15 (quinze) dias corridos após o retorno ao trabalho.

A oposição deverá ser formalizada individualmente, mediante entrega presencial na sede do Sindicato, em documento escrito e assinado pelo próprio trabalhador, contendo identificação completa e apresentação do último comprovante de pagamento. Essa forma garante autenticidade, preserva a liberdade individual e cumpre os parâmetros fixados pelo Supremo Tribunal Federal no Tema 935 da Repercussão Geral, que reconheceu a constitucionalidade da instituição de contribuições assistenciais desde que assegurado o direito de oposição.

É vedado o recebimento de oposições apresentadas por terceiros, listas coletivas, correio eletrônico, aplicativos de mensagem ou correspondências não entregues pessoalmente, a fim de resguardar a manifestação livre, consciente e individual do trabalhador, em conformidade com a jurisprudência consolidada.

Aqueles que exercerem oposição à Cota Participativa permanecerão sujeitos, exclusivamente, à Contribuição Negocial Pontual, de caráter não mensal e vinculada aos benefícios econômicos da presente Convenção Coletiva de Trabalho, em respeito ao princípio da solidariedade negocial e ao entendimento firmado pelo STF no Tema 935, não caracterizando contribuição compulsória, mas sim contrapartida pelos benefícios diretos obtidos com a negociação coletiva, conforme deliberação em assembleia geral da categoria, realizada no dia 14 de novembro de 2025, na sede desta entidade sindical.

Catanduva/SP, 14 de novembro de 2025.

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, MOTÉIS, RESTAURANTES,
BARES, LANCHONETES, FAST-FOOD DE CATANDUVA E REGIÃO

Hilário Lopes da Silva Neto - Presidente.

BENEFÍCIOS
E CONVENIOS
DO
SINTHORCAT



Rua: Pernambuco, nº 158 - Centro - CEP 15.800-080 - Catanduva - S.P.

Página 1 de 1



www.sinthorcat.org.br



(17) 3522-5324



@_sinthorcat



Sinthorcat



sinthorcat@hotmail.com



SINTHORCAT

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, MOTÉIS, RESTAURANTES,
BARES, LANCHONETES, FAST-FOOD DE CATANDUVA E REGIÃO.

BASE - Ariranha, Cajobi, Catanduva, Catiguá, Ibirá, Irapuã, Palmares Paulista, Paraíso, Pindorama,
Sales, Santa Adélia, Tabapuã e Urupês.

Fundado em 30/08/1999 CNPJ nº 04.012.873/0001-75

FILIADO A:



EDITAL DE DIVULGAÇÃO DO PRAZO INDIVIDUAL PARA CONTESTAR A COTA PARTICIPATIVA 2026.

O presidente do Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Motéis, Restaurantes, Bares, Lanchonetes, Fast-Food de Catanduva e Região, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto Social e legislação vigente, assegura a todos os seus associados e não associados, representados por esta entidade sindical nos municípios de Ariranha, Cajobi, Catanduva, Catiguá, Irapuã, Ibirá, Palmares Paulista, Paraíso, Pindorama, Sales, Santa Adélia, Tabapuã e Urupês, o direito individual de contestação da Cota Participativa da Convenção Coletiva de Trabalho 2026. Sendo assim, fica assegurado ao trabalhador não associado o direito de apresentar oposição ao desconto da Cota Participativa, no prazo de 15 (quinze) dias corridos contados a partir do primeiro dia subsequente a data da realização desta Assembleia Geral. Para os empregados admitidos após esse período, o prazo será de 15 (quinze) dias corridos a partir do término do contrato de experiência. Aos empregados afastados por auxílio-doença, licença-maternidade ou acidente de trabalho, fica garantido o exercício do direito no prazo de 15 (quinze) dias corridos após o retorno ao trabalho.

A oposição deverá ser formalizada individualmente, mediante entrega presencial na sede do Sindicato, em documento escrito e assinado pelo próprio trabalhador, contendo identificação completa e apresentação do último comprovante de pagamento. Essa forma garante autenticidade, preserva a liberdade individual e cumpre os parâmetros fixados pelo Supremo Tribunal Federal no Tema 935 da Repercussão Geral, que reconheceu a constitucionalidade da instituição de contribuições assistenciais desde que assegurado o direito de oposição.

É vedado o recebimento de oposições apresentadas por terceiros, listas coletivas, correio eletrônico, aplicativos de mensagem ou correspondências não entregues pessoalmente, a fim de resguardar a manifestação livre, consciente e individual do trabalhador, em conformidade com a jurisprudência consolidada.

Aqueles que exercerem oposição à Cota Participativa permanecerão sujeitos, exclusivamente, à Contribuição Negocial Pontual, de caráter não mensal e vinculada aos benefícios econômicos da presente Convenção Coletiva de Trabalho, em respeito ao princípio da solidariedade negocial e ao entendimento firmado pelo STF no Tema 935, não caracterizando contribuição compulsória, mas sim contrapartida pelos benefícios diretos obtidos com a negociação coletiva, conforme deliberação em assembleia geral da categoria, realizada no dia 14 de novembro de 2025, na sede desta entidade sindical.

Catanduva/SP, 14 de novembro de 2025.

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, MOTÉIS, RESTAURANTES,
BARES, LANCHONETES, FAST-FOOD DE CATANDUVA E REGIÃO

Hilário Lopes da Silva Neto - Presidente.

BENEFÍCIOS
E CONVENIOS
DO
SINTHORCAT



Rua: Pernambuco, nº 158 - Centro - CEP 15.800-080 - Catanduva - S.P.

Página 1 de 1



www.sinthorcat.org.br



(17) 3522-5324



@_sinthorcat



Sinthorcat



sinthorcat@hotmail.com



SINTHORCAT

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, MOTÉIS, RESTAURANTES,
BARES, LANCHONETES, FAST-FOOD DE CATANDUVA E REGIÃO.

BASE - Ariranha, Cajobi, Catanduva, Catiguá, Ibirá, Irapuã, Palmares Paulista, Paraíso, Pindorama,
Sales, Santa Adélia, Tabapuã e Urupês.

Fundado em 30/08/1999 CNPJ nº 04.012.873/0001-75

FILIADO A:



EDITAL DE DIVULGAÇÃO DO PRAZO INDIVIDUAL PARA CONTESTAR A COTA PARTICIPATIVA 2026.

O presidente do Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Motéis, Restaurantes, Bares, Lanchonetes, Fast-Food de Catanduva e Região, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto Social e legislação vigente, assegura a todos os seus associados e não associados, representados por esta entidade sindical nos municípios de Ariranha, Cajobi, Catanduva, Catiguá, Irapuã, Ibirá, Palmares Paulista, Paraíso, Pindorama, Sales, Santa Adélia, Tabapuã e Urupês, o direito individual de contestação da Cota Participativa da Convenção Coletiva de Trabalho 2026. Sendo assim, fica assegurado ao trabalhador não associado o direito de apresentar oposição ao desconto da Cota Participativa, no prazo de 15 (quinze) dias corridos contados a partir do primeiro dia subsequente a data da realização desta Assembleia Geral. Para os empregados admitidos após esse período, o prazo será de 15 (quinze) dias corridos a partir do término do contrato de experiência. Aos empregados afastados por auxílio-doença, licença-maternidade ou acidente de trabalho, fica garantido o exercício do direito no prazo de 15 (quinze) dias corridos após o retorno ao trabalho.

A oposição deverá ser formalizada individualmente, mediante entrega presencial na sede do Sindicato, em documento escrito e assinado pelo próprio trabalhador, contendo identificação completa e apresentação do último comprovante de pagamento. Essa forma garante autenticidade, preserva a liberdade individual e cumpre os parâmetros fixados pelo Supremo Tribunal Federal no Tema 935 da Repercussão Geral, que reconheceu a constitucionalidade da instituição de contribuições assistenciais desde que assegurado o direito de oposição.

É vedado o recebimento de oposições apresentadas por terceiros, listas coletivas, correio eletrônico, aplicativos de mensagem ou correspondências não entregues pessoalmente, a fim de resguardar a manifestação livre, consciente e individual do trabalhador, em conformidade com a jurisprudência consolidada.

Aqueles que exercerem oposição à Cota Participativa permanecerão sujeitos, exclusivamente, à Contribuição Negocial Pontual, de caráter não mensal e vinculada aos benefícios econômicos da presente Convenção Coletiva de Trabalho, em respeito ao princípio da solidariedade negocial e ao entendimento firmado pelo STF no Tema 935, não caracterizando contribuição compulsória, mas sim contrapartida pelos benefícios diretos obtidos com a negociação coletiva, conforme deliberação em assembleia geral da categoria, realizada no dia 14 de novembro de 2025, na sede desta entidade sindical.

Catanduva/SP, 14 de novembro de 2025.

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, MOTÉIS, RESTAURANTES,
BARES, LANCHONETES, FAST-FOOD DE CATANDUVA E REGIÃO

Hilário Lopes da Silva Neto - Presidente.

BENEFÍCIOS
E CONVENIOS
DO
SINTHORCAT



Rua: Pernambuco, nº 158 - Centro - CEP 15.800-080 - Catanduva - S.P.

Página 1 de 1



www.sinthorcat.org.br



(17) 3522-5324



@_sinthorcat



Sinthorcat



sinthorcat@hotmail.com



SINTHORCAT

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, MOTÉIS, RESTAURANTES,
BARES, LANCHONETES, FAST-FOOD DE CATANDUVA E REGIÃO.

BASE - Ariranha, Cajobi, Catanduva, Catiguá, Ibirá, Irapuã, Palmares Paulista, Paraíso, Pindorama,
Sales, Santa Adélia, Tabapuã e Urupês.

Fundado em 30/08/1999 CNPJ nº 04.012.873/0001-75

FILIADO A:



EDITAL DE DIVULGAÇÃO DO PRAZO INDIVIDUAL PARA CONTESTAR A COTA PARTICIPATIVA 2026.

O presidente do Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Motéis, Restaurantes, Bares, Lanchonetes, Fast-Food de Catanduva e Região, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto Social e legislação vigente, assegura a todos os seus associados e não associados, representados por esta entidade sindical nos municípios de Ariranha, Cajobi, Catanduva, Catiguá, Irapuã, Ibirá, Palmares Paulista, Paraíso, Pindorama, Sales, Santa Adélia, Tabapuã e Urupês, o direito individual de contestação da Cota Participativa da Convenção Coletiva de Trabalho 2026. Sendo assim, fica assegurado ao trabalhador não associado o direito de apresentar oposição ao desconto da Cota Participativa, no prazo de 15 (quinze) dias corridos contados a partir do primeiro dia subsequente a data da realização desta Assembleia Geral. Para os empregados admitidos após esse período, o prazo será de 15 (quinze) dias corridos a partir do término do contrato de experiência. Aos empregados afastados por auxílio-doença, licença-maternidade ou acidente de trabalho, fica garantido o exercício do direito no prazo de 15 (quinze) dias corridos após o retorno ao trabalho.

A oposição deverá ser formalizada individualmente, mediante entrega presencial na sede do Sindicato, em documento escrito e assinado pelo próprio trabalhador, contendo identificação completa e apresentação do último comprovante de pagamento. Essa forma garante autenticidade, preserva a liberdade individual e cumpre os parâmetros fixados pelo Supremo Tribunal Federal no Tema 935 da Repercussão Geral, que reconheceu a constitucionalidade da instituição de contribuições assistenciais desde que assegurado o direito de oposição.

É vedado o recebimento de oposições apresentadas por terceiros, listas coletivas, correio eletrônico, aplicativos de mensagem ou correspondências não entregues pessoalmente, a fim de resguardar a manifestação livre, consciente e individual do trabalhador, em conformidade com a jurisprudência consolidada.

Aqueles que exercerem oposição à Cota Participativa permanecerão sujeitos, exclusivamente, à Contribuição Negocial Pontual, de caráter não mensal e vinculada aos benefícios econômicos da presente Convenção Coletiva de Trabalho, em respeito ao princípio da solidariedade negocial e ao entendimento firmado pelo STF no Tema 935, não caracterizando contribuição compulsória, mas sim contrapartida pelos benefícios diretos obtidos com a negociação coletiva, conforme deliberação em assembleia geral da categoria, realizada no dia 14 de novembro de 2025, na sede desta entidade sindical.

Catanduva/SP, 14 de novembro de 2025.

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, MOTÉIS, RESTAURANTES,
BARES, LANCHONETES, FAST-FOOD DE CATANDUVA E REGIÃO

Hilário Lopes da Silva Neto - Presidente.

BENEFÍCIOS
E CONVENIOS
DO
SINTHORCAT



Rua: Pernambuco, nº 158 - Centro - CEP 15.800-080 - Catanduva - S.P.

Página 1 de 1



www.sinthorcat.org.br



(17) 3522-5324



@_sinthorcat



Sinthorcat



sinthorcat@hotmail.com



SINTHORCAT

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, MOTÉIS, RESTAURANTES,
BARES, LANCHONETES, FAST-FOOD DE CATANDUVA E REGIÃO.

BASE - Ariranha, Cajobi, Catanduva, Catiguá, Ibirá, Irapuã, Palmares Paulista, Paraíso, Pindorama,
Sales, Santa Adélia, Tabapuã e Urupês.

Fundado em 30/08/1999 CNPJ nº 04.012.873/0001-75

FILIADO A:



EDITAL DE DIVULGAÇÃO DO PRAZO INDIVIDUAL PARA CONTESTAR A COTA PARTICIPATIVA 2026.

O presidente do Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Motéis, Restaurantes, Bares, Lanchonetes, Fast-Food de Catanduva e Região, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto Social e legislação vigente, assegura a todos os seus associados e não associados, representados por esta entidade sindical nos municípios de Ariranha, Cajobi, Catanduva, Catiguá, Irapuã, Ibirá, Palmares Paulista, Paraíso, Pindorama, Sales, Santa Adélia, Tabapuã e Urupês, o direito individual de contestação da Cota Participativa da Convenção Coletiva de Trabalho 2026. Sendo assim, fica assegurado ao trabalhador não associado o direito de apresentar oposição ao desconto da Cota Participativa, no prazo de 15 (quinze) dias corridos contados a partir do primeiro dia subsequente a data da realização desta Assembleia Geral. Para os empregados admitidos após esse período, o prazo será de 15 (quinze) dias corridos a partir do término do contrato de experiência. Aos empregados afastados por auxílio-doença, licença-maternidade ou acidente de trabalho, fica garantido o exercício do direito no prazo de 15 (quinze) dias corridos após o retorno ao trabalho.

A oposição deverá ser formalizada individualmente, mediante entrega presencial na sede do Sindicato, em documento escrito e assinado pelo próprio trabalhador, contendo identificação completa e apresentação do último comprovante de pagamento. Essa forma garante autenticidade, preserva a liberdade individual e cumpre os parâmetros fixados pelo Supremo Tribunal Federal no Tema 935 da Repercussão Geral, que reconheceu a constitucionalidade da instituição de contribuições assistenciais desde que assegurado o direito de oposição.

É vedado o recebimento de oposições apresentadas por terceiros, listas coletivas, correio eletrônico, aplicativos de mensagem ou correspondências não entregues pessoalmente, a fim de resguardar a manifestação livre, consciente e individual do trabalhador, em conformidade com a jurisprudência consolidada.

Aqueles que exercerem oposição à Cota Participativa permanecerão sujeitos, exclusivamente, à Contribuição Negocial Pontual, de caráter não mensal e vinculada aos benefícios econômicos da presente Convenção Coletiva de Trabalho, em respeito ao princípio da solidariedade negocial e ao entendimento firmado pelo STF no Tema 935, não caracterizando contribuição compulsória, mas sim contrapartida pelos benefícios diretos obtidos com a negociação coletiva, conforme deliberação em assembleia geral da categoria, realizada no dia 14 de novembro de 2025, na sede desta entidade sindical.

Catanduva/SP, 14 de novembro de 2025.

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, MOTÉIS, RESTAURANTES,
BARES, LANCHONETES, FAST-FOOD DE CATANDUVA E REGIÃO

Hilário Lopes da Silva Neto - Presidente.

BENEFÍCIOS
E CONVENIOS
DO
SINTHORCAT



Rua: Pernambuco, nº 158 - Centro - CEP 15.800-080 - Catanduva - S.P.

Página 1 de 1



www.sinthorcat.org.br



(17) 3522-5324



@_sinthorcat



Sinthorcat



sinthorcat@hotmail.com



SINTHORCAT

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, MOTÉIS, RESTAURANTES,
BARES, LANCHONETES, FAST-FOOD DE CATANDUVA E REGIÃO.

BASE - Ariranha, Cajobi, Catanduva, Catiguá, Ibirá, Irapuã, Palmares Paulista, Paraíso, Pindorama,
Sales, Santa Adélia, Tabapuã e Urupês.

Fundado em 30/08/1999 CNPJ nº 04.012.873/0001-75

FILIADO A:



EDITAL DE DIVULGAÇÃO DO PRAZO INDIVIDUAL PARA CONTESTAR A COTA PARTICIPATIVA 2026.

O presidente do Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Motéis, Restaurantes, Bares, Lanchonetes, Fast-Food de Catanduva e Região, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto Social e legislação vigente, assegura a todos os seus associados e não associados, representados por esta entidade sindical nos municípios de Ariranha, Cajobi, Catanduva, Catiguá, Irapuã, Ibirá, Palmares Paulista, Paraíso, Pindorama, Sales, Santa Adélia, Tabapuã e Urupês, o direito individual de contestação da Cota Participativa da Convenção Coletiva de Trabalho 2026. Sendo assim, fica assegurado ao trabalhador não associado o direito de apresentar oposição ao desconto da Cota Participativa, no prazo de 15 (quinze) dias corridos contados a partir do primeiro dia subsequente a data da realização desta Assembleia Geral. Para os empregados admitidos após esse período, o prazo será de 15 (quinze) dias corridos a partir do término do contrato de experiência. Aos empregados afastados por auxílio-doença, licença-maternidade ou acidente de trabalho, fica garantido o exercício do direito no prazo de 15 (quinze) dias corridos após o retorno ao trabalho.

A oposição deverá ser formalizada individualmente, mediante entrega presencial na sede do Sindicato, em documento escrito e assinado pelo próprio trabalhador, contendo identificação completa e apresentação do último comprovante de pagamento. Essa forma garante autenticidade, preserva a liberdade individual e cumpre os parâmetros fixados pelo Supremo Tribunal Federal no Tema 935 da Repercussão Geral, que reconheceu a constitucionalidade da instituição de contribuições assistenciais desde que assegurado o direito de oposição.

É vedado o recebimento de oposições apresentadas por terceiros, listas coletivas, correio eletrônico, aplicativos de mensagem ou correspondências não entregues pessoalmente, a fim de resguardar a manifestação livre, consciente e individual do trabalhador, em conformidade com a jurisprudência consolidada.

Aqueles que exercerem oposição à Cota Participativa permanecerão sujeitos, exclusivamente, à Contribuição Negocial Pontual, de caráter não mensal e vinculada aos benefícios econômicos da presente Convenção Coletiva de Trabalho, em respeito ao princípio da solidariedade negocial e ao entendimento firmado pelo STF no Tema 935, não caracterizando contribuição compulsória, mas sim contrapartida pelos benefícios diretos obtidos com a negociação coletiva, conforme deliberação em assembleia geral da categoria, realizada no dia 14 de novembro de 2025, na sede desta entidade sindical.

Catanduva/SP, 14 de novembro de 2025.

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, MOTÉIS, RESTAURANTES,
BARES, LANCHONETES, FAST-FOOD DE CATANDUVA E REGIÃO

Hilário Lopes da Silva Neto - Presidente.

BENEFÍCIOS
E CONVENIOS
DO
SINTHORCAT



Rua: Pernambuco, nº 158 - Centro - CEP 15.800-080 - Catanduva - S.P.

Página 1 de 1



www.sinthorcat.org.br



(17) 3522-5324



@sinthorcat



Sinthorcat



sinthorcat@hotmail.com



SINTHORCAT

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, MOTÉIS, RESTAURANTES,
BARES, LANCHONETES, FAST-FOOD DE CATANDUVA E REGIÃO.

BASE - Ariranha, Cajobi, Catanduva, Catiguá, Ibirá, Irapuã, Palmares Paulista, Paraíso, Pindorama,
Sales, Santa Adélia, Tabapuã e Urupês.

Fundado em 30/08/1999 CNPJ nº 04.012.873/0001-75

FILIADO A:



EDITAL DE DIVULGAÇÃO DO PRAZO INDIVIDUAL PARA CONTESTAR A COTA PARTICIPATIVA 2026.

O presidente do Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Motéis, Restaurantes, Bares, Lanchonetes, Fast-Food de Catanduva e Região, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto Social e legislação vigente, assegura a todos os seus associados e não associados, representados por esta entidade sindical nos municípios de Ariranha, Cajobi, Catanduva, Catiguá, Irapuã, Ibirá, Palmares Paulista, Paraíso, Pindorama, Sales, Santa Adélia, Tabapuã e Urupês, o direito individual de contestação da Cota Participativa da Convenção Coletiva de Trabalho 2026. Sendo assim, fica assegurado ao trabalhador não associado o direito de apresentar oposição ao desconto da Cota Participativa, no prazo de 15 (quinze) dias corridos contados a partir do primeiro dia subsequente a data da realização desta Assembleia Geral. Para os empregados admitidos após esse período, o prazo será de 15 (quinze) dias corridos a partir do término do contrato de experiência. Aos empregados afastados por auxílio-doença, licença-maternidade ou acidente de trabalho, fica garantido o exercício do direito no prazo de 15 (quinze) dias corridos após o retorno ao trabalho.

A oposição deverá ser formalizada individualmente, mediante entrega presencial na sede do Sindicato, em documento escrito e assinado pelo próprio trabalhador, contendo identificação completa e apresentação do último comprovante de pagamento. Essa forma garante autenticidade, preserva a liberdade individual e cumpre os parâmetros fixados pelo Supremo Tribunal Federal no Tema 935 da Repercussão Geral, que reconheceu a constitucionalidade da instituição de contribuições assistenciais desde que assegurado o direito de oposição.

É vedado o recebimento de oposições apresentadas por terceiros, listas coletivas, correio eletrônico, aplicativos de mensagem ou correspondências não entregues pessoalmente, a fim de resguardar a manifestação livre, consciente e individual do trabalhador, em conformidade com a jurisprudência consolidada.

Aqueles que exercerem oposição à Cota Participativa permanecerão sujeitos, exclusivamente, à Contribuição Negocial Pontual, de caráter não mensal e vinculada aos benefícios econômicos da presente Convenção Coletiva de Trabalho, em respeito ao princípio da solidariedade negocial e ao entendimento firmado pelo STF no Tema 935, não caracterizando contribuição compulsória, mas sim contrapartida pelos benefícios diretos obtidos com a negociação coletiva, conforme deliberação em assembleia geral da categoria, realizada no dia 14 de novembro de 2025, na sede desta entidade sindical.

Catanduva/SP, 14 de novembro de 2025.

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, MOTÉIS, RESTAURANTES,
BARES, LANCHONETES, FAST-FOOD DE CATANDUVA E REGIÃO

Hilário Lopes da Silva Neto - Presidente.

BENEFÍCIOS
E CONVENIOS
DO
SINTHORCAT



Rua: Pernambuco, nº 158 - Centro - CEP 15.800-080 - Catanduva - S.P.

Página 1 de 1



www.sinthorcat.org.br



(17) 3522-5324



@_sinthorcat



Sinthorcat



sinthorcat@hotmail.com



SINTHORCAT

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, MOTÉIS, RESTAURANTES,
BARES, LANCHONETES, FAST-FOOD DE CATANDUVA E REGIÃO.

BASE - Ariranha, Cajobi, Catanduva, Catiguá, Ibirá, Irapuã, Palmares Paulista, Paraíso, Pindorama,
Sales, Santa Adélia, Tabapuã e Urupês.

Fundado em 30/08/1999 CNPJ nº 04.012.873/0001-75

FILIADO A:



EDITAL DE DIVULGAÇÃO DO PRAZO INDIVIDUAL PARA CONTESTAR A COTA PARTICIPATIVA 2026.

O presidente do Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Motéis, Restaurantes, Bares, Lanchonetes, Fast-Food de Catanduva e Região, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto Social e legislação vigente, assegura a todos os seus associados e não associados, representados por esta entidade sindical nos municípios de Ariranha, Cajobi, Catanduva, Catiguá, Irapuã, Ibirá, Palmares Paulista, Paraíso, Pindorama, Sales, Santa Adélia, Tabapuã e Urupês, o direito individual de contestação da Cota Participativa da Convenção Coletiva de Trabalho 2026. Sendo assim, fica assegurado ao trabalhador não associado o direito de apresentar oposição ao desconto da Cota Participativa, no prazo de 15 (quinze) dias corridos contados a partir do primeiro dia subsequente a data da realização desta Assembleia Geral. Para os empregados admitidos após esse período, o prazo será de 15 (quinze) dias corridos a partir do término do contrato de experiência. Aos empregados afastados por auxílio-doença, licença-maternidade ou acidente de trabalho, fica garantido o exercício do direito no prazo de 15 (quinze) dias corridos após o retorno ao trabalho.

A oposição deverá ser formalizada individualmente, mediante entrega presencial na sede do Sindicato, em documento escrito e assinado pelo próprio trabalhador, contendo identificação completa e apresentação do último comprovante de pagamento. Essa forma garante autenticidade, preserva a liberdade individual e cumpre os parâmetros fixados pelo Supremo Tribunal Federal no Tema 935 da Repercussão Geral, que reconheceu a constitucionalidade da instituição de contribuições assistenciais desde que assegurado o direito de oposição.

É vedado o recebimento de oposições apresentadas por terceiros, listas coletivas, correio eletrônico, aplicativos de mensagem ou correspondências não entregues pessoalmente, a fim de resguardar a manifestação livre, consciente e individual do trabalhador, em conformidade com a jurisprudência consolidada.

Aqueles que exercerem oposição à Cota Participativa permanecerão sujeitos, exclusivamente, à Contribuição Negocial Pontual, de caráter não mensal e vinculada aos benefícios econômicos da presente Convenção Coletiva de Trabalho, em respeito ao princípio da solidariedade negocial e ao entendimento firmado pelo STF no Tema 935, não caracterizando contribuição compulsória, mas sim contrapartida pelos benefícios diretos obtidos com a negociação coletiva, conforme deliberação em assembleia geral da categoria, realizada no dia 14 de novembro de 2025, na sede desta entidade sindical.

Catanduva/SP, 14 de novembro de 2025.

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, MOTÉIS, RESTAURANTES,
BARES, LANCHONETES, FAST-FOOD DE CATANDUVA E REGIÃO

Hilário Lopes da Silva Neto - Presidente.

BENEFÍCIOS
E CONVENIOS
DO
SINTHORCAT



Rua: Pernambuco, nº 158 - Centro - CEP 15.800-080 - Catanduva - S.P.

Página 1 de 1



www.sinthorcat.org.br



(17) 3522-5324



@_sinthorcat



Sinthorcat



sinthorcat@hotmail.com



SINTHORCAT

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, MOTÉIS, RESTAURANTES,
BARES, LANCHONETES, FAST-FOOD DE CATANDUVA E REGIÃO.

BASE - Ariranha, Cajobi, Catanduva, Catiguá, Ibirá, Irapuã, Palmares Paulista, Paraíso, Pindorama,
Sales, Santa Adélia, Tabapuã e Urupês.

Fundado em 30/08/1999 CNPJ nº 04.012.873/0001-75

FILIADO A:



EDITAL DE DIVULGAÇÃO DO PRAZO INDIVIDUAL PARA CONTESTAR A COTA PARTICIPATIVA 2026.

O presidente do Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Motéis, Restaurantes, Bares, Lanchonetes, Fast-Food de Catanduva e Região, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto Social e legislação vigente, assegura a todos os seus associados e não associados, representados por esta entidade sindical nos municípios de Ariranha, Cajobi, Catanduva, Catiguá, Irapuã, Ibirá, Palmares Paulista, Paraíso, Pindorama, Sales, Santa Adélia, Tabapuã e Urupês, o direito individual de contestação da Cota Participativa da Convenção Coletiva de Trabalho 2026. Sendo assim, fica assegurado ao trabalhador não associado o direito de apresentar oposição ao desconto da Cota Participativa, no prazo de 15 (quinze) dias corridos contados a partir do primeiro dia subsequente a data da realização desta Assembleia Geral. Para os empregados admitidos após esse período, o prazo será de 15 (quinze) dias corridos a partir do término do contrato de experiência. Aos empregados afastados por auxílio-doença, licença-maternidade ou acidente de trabalho, fica garantido o exercício do direito no prazo de 15 (quinze) dias corridos após o retorno ao trabalho.

A oposição deverá ser formalizada individualmente, mediante entrega presencial na sede do Sindicato, em documento escrito e assinado pelo próprio trabalhador, contendo identificação completa e apresentação do último comprovante de pagamento. Essa forma garante autenticidade, preserva a liberdade individual e cumpre os parâmetros fixados pelo Supremo Tribunal Federal no Tema 935 da Repercussão Geral, que reconheceu a constitucionalidade da instituição de contribuições assistenciais desde que assegurado o direito de oposição.

É vedado o recebimento de oposições apresentadas por terceiros, listas coletivas, correio eletrônico, aplicativos de mensagem ou correspondências não entregues pessoalmente, a fim de resguardar a manifestação livre, consciente e individual do trabalhador, em conformidade com a jurisprudência consolidada.

Aqueles que exercerem oposição à Cota Participativa permanecerão sujeitos, exclusivamente, à Contribuição Negocial Pontual, de caráter não mensal e vinculada aos benefícios econômicos da presente Convenção Coletiva de Trabalho, em respeito ao princípio da solidariedade negocial e ao entendimento firmado pelo STF no Tema 935, não caracterizando contribuição compulsória, mas sim contrapartida pelos benefícios diretos obtidos com a negociação coletiva, conforme deliberação em assembleia geral da categoria, realizada no dia 14 de novembro de 2025, na sede desta entidade sindical.

Catanduva/SP, 14 de novembro de 2025.

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, MOTÉIS, RESTAURANTES,
BARES, LANCHONETES, FAST-FOOD DE CATANDUVA E REGIÃO

Hilário Lopes da Silva Neto - Presidente.

BENEFÍCIOS
E CONVENIOS
DO
SINTHORCAT



Rua: Pernambuco, nº 158 - Centro - CEP 15.800-080 - Catanduva - S.P.

Página 1 de 1



www.sinthorcat.org.br



(17) 3522-5324



@_sinthorcat



Sinthorcat



sinthorcat@hotmail.com



SINTHORCAT

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, MOTÉIS, RESTAURANTES,
BARES, LANCHONETES, FAST-FOOD DE CATANDUVA E REGIÃO.

BASE - Ariranha, Cajobi, Catanduva, Catiguá, Ibirá, Irapuã, Palmares Paulista, Paraíso, Pindorama,
Sales, Santa Adélia, Tabapuã e Urupês.

Fundado em 30/08/1999 CNPJ nº 04.012.873/0001-75

FILIADO A:



EDITAL DE DIVULGAÇÃO DO PRAZO INDIVIDUAL PARA CONTESTAR A COTA PARTICIPATIVA 2026.

O presidente do Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Motéis, Restaurantes, Bares, Lanchonetes, Fast-Food de Catanduva e Região, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto Social e legislação vigente, assegura a todos os seus associados e não associados, representados por esta entidade sindical nos municípios de Ariranha, Cajobi, Catanduva, Catiguá, Irapuã, Ibirá, Palmares Paulista, Paraíso, Pindorama, Sales, Santa Adélia, Tabapuã e Urupês, o direito individual de contestação da Cota Participativa da Convenção Coletiva de Trabalho 2026. Sendo assim, fica assegurado ao trabalhador não associado o direito de apresentar oposição ao desconto da Cota Participativa, no prazo de 15 (quinze) dias corridos contados a partir do primeiro dia subsequente a data da realização desta Assembleia Geral. Para os empregados admitidos após esse período, o prazo será de 15 (quinze) dias corridos a partir do término do contrato de experiência. Aos empregados afastados por auxílio-doença, licença-maternidade ou acidente de trabalho, fica garantido o exercício do direito no prazo de 15 (quinze) dias corridos após o retorno ao trabalho.

A oposição deverá ser formalizada individualmente, mediante entrega presencial na sede do Sindicato, em documento escrito e assinado pelo próprio trabalhador, contendo identificação completa e apresentação do último comprovante de pagamento. Essa forma garante autenticidade, preserva a liberdade individual e cumpre os parâmetros fixados pelo Supremo Tribunal Federal no Tema 935 da Repercussão Geral, que reconheceu a constitucionalidade da instituição de contribuições assistenciais desde que assegurado o direito de oposição.

É vedado o recebimento de oposições apresentadas por terceiros, listas coletivas, correio eletrônico, aplicativos de mensagem ou correspondências não entregues pessoalmente, a fim de resguardar a manifestação livre, consciente e individual do trabalhador, em conformidade com a jurisprudência consolidada.

Aqueles que exercerem oposição à Cota Participativa permanecerão sujeitos, exclusivamente, à Contribuição Negocial Pontual, de caráter não mensal e vinculada aos benefícios econômicos da presente Convenção Coletiva de Trabalho, em respeito ao princípio da solidariedade negocial e ao entendimento firmado pelo STF no Tema 935, não caracterizando contribuição compulsória, mas sim contrapartida pelos benefícios diretos obtidos com a negociação coletiva, conforme deliberação em assembleia geral da categoria, realizada no dia 14 de novembro de 2025, na sede desta entidade sindical.

Catanduva/SP, 14 de novembro de 2025.

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, MOTÉIS, RESTAURANTES,
BARES, LANCHONETES, FAST-FOOD DE CATANDUVA E REGIÃO

Hilário Lopes da Silva Neto - Presidente.

BENEFÍCIOS
E CONVENIOS
DO
SINTHORCAT



Rua: Pernambuco, nº 158 - Centro - CEP 15.800-080 - Catanduva - S.P.

Página 1 de 1



www.sinthorcat.org.br



(17) 3522-5324



@_sinthorcat



Sinthorcat



sinthorcat@hotmail.com



SINTHORCAT

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, MOTÉIS, RESTAURANTES,
BARES, LANCHONETES, FAST-FOOD DE CATANDUVA E REGIÃO.

BASE - Ariranha, Cajobi, Catanduva, Catiguá, Ibirá, Irapuã, Palmares Paulista, Paraíso, Pindorama,
Sales, Santa Adélia, Tabapuã e Urupês.

Fundado em 30/08/1999 CNPJ nº 04.012.873/0001-75

FILIADO A:



EDITAL DE DIVULGAÇÃO DO PRAZO INDIVIDUAL PARA CONTESTAR A COTA PARTICIPATIVA 2026.

O presidente do Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Motéis, Restaurantes, Bares, Lanchonetes, Fast-Food de Catanduva e Região, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto Social e legislação vigente, assegura a todos os seus associados e não associados, representados por esta entidade sindical nos municípios de Ariranha, Cajobi, Catanduva, Catiguá, Irapuã, Ibirá, Palmares Paulista, Paraíso, Pindorama, Sales, Santa Adélia, Tabapuã e Urupês, o direito individual de contestação da Cota Participativa da Convenção Coletiva de Trabalho 2026. Sendo assim, fica assegurado ao trabalhador não associado o direito de apresentar oposição ao desconto da Cota Participativa, no prazo de 15 (quinze) dias corridos contados a partir do primeiro dia subsequente a data da realização desta Assembleia Geral. Para os empregados admitidos após esse período, o prazo será de 15 (quinze) dias corridos a partir do término do contrato de experiência. Aos empregados afastados por auxílio-doença, licença-maternidade ou acidente de trabalho, fica garantido o exercício do direito no prazo de 15 (quinze) dias corridos após o retorno ao trabalho.

A oposição deverá ser formalizada individualmente, mediante entrega presencial na sede do Sindicato, em documento escrito e assinado pelo próprio trabalhador, contendo identificação completa e apresentação do último comprovante de pagamento. Essa forma garante autenticidade, preserva a liberdade individual e cumpre os parâmetros fixados pelo Supremo Tribunal Federal no Tema 935 da Repercussão Geral, que reconheceu a constitucionalidade da instituição de contribuições assistenciais desde que assegurado o direito de oposição.

É vedado o recebimento de oposições apresentadas por terceiros, listas coletivas, correio eletrônico, aplicativos de mensagem ou correspondências não entregues pessoalmente, a fim de resguardar a manifestação livre, consciente e individual do trabalhador, em conformidade com a jurisprudência consolidada.

Aqueles que exercerem oposição à Cota Participativa permanecerão sujeitos, exclusivamente, à Contribuição Negocial Pontual, de caráter não mensal e vinculada aos benefícios econômicos da presente Convenção Coletiva de Trabalho, em respeito ao princípio da solidariedade negocial e ao entendimento firmado pelo STF no Tema 935, não caracterizando contribuição compulsória, mas sim contrapartida pelos benefícios diretos obtidos com a negociação coletiva, conforme deliberação em assembleia geral da categoria, realizada no dia 14 de novembro de 2025, na sede desta entidade sindical.

Catanduva/SP, 14 de novembro de 2025.

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, MOTÉIS, RESTAURANTES,
BARES, LANCHONETES, FAST-FOOD DE CATANDUVA E REGIÃO

Hilário Lopes da Silva Neto - Presidente.

BENEFÍCIOS
E CONVENIOS
DO
SINTHORCAT



Rua: Pernambuco, nº 158 - Centro - CEP 15.800-080 - Catanduva - S.P.

Página 1 de 1



www.sinthorcat.org.br



(17) 3522-5324



@sinthorcat



Sinthorcat



sinthorcat@hotmail.com



SINTHORCAT

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, MOTÉIS, RESTAURANTES,
BARES, LANCHONETES, FAST-FOOD DE CATANDUVA E REGIÃO.

BASE - Ariranha, Cajobi, Catanduva, Catiguá, Ibirá, Irapuã, Palmares Paulista, Paraíso, Pindorama,
Sales, Santa Adélia, Tabapuã e Urupês.

Fundado em 30/08/1999 CNPJ nº 04.012.873/0001-75

FILIADO A:



EDITAL DE DIVULGAÇÃO DO PRAZO INDIVIDUAL PARA CONTESTAR A COTA PARTICIPATIVA 2026.

O presidente do Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Motéis, Restaurantes, Bares, Lanchonetes, Fast-Food de Catanduva e Região, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto Social e legislação vigente, assegura a todos os seus associados e não associados, representados por esta entidade sindical nos municípios de Ariranha, Cajobi, Catanduva, Catiguá, Irapuã, Ibirá, Palmares Paulista, Paraíso, Pindorama, Sales, Santa Adélia, Tabapuã e Urupês, o direito individual de contestação da Cota Participativa da Convenção Coletiva de Trabalho 2026. Sendo assim, fica assegurado ao trabalhador não associado o direito de apresentar oposição ao desconto da Cota Participativa, no prazo de 15 (quinze) dias corridos contados a partir do primeiro dia subsequente a data da realização desta Assembleia Geral. Para os empregados admitidos após esse período, o prazo será de 15 (quinze) dias corridos a partir do término do contrato de experiência. Aos empregados afastados por auxílio-doença, licença-maternidade ou acidente de trabalho, fica garantido o exercício do direito no prazo de 15 (quinze) dias corridos após o retorno ao trabalho.

A oposição deverá ser formalizada individualmente, mediante entrega presencial na sede do Sindicato, em documento escrito e assinado pelo próprio trabalhador, contendo identificação completa e apresentação do último comprovante de pagamento. Essa forma garante autenticidade, preserva a liberdade individual e cumpre os parâmetros fixados pelo Supremo Tribunal Federal no Tema 935 da Repercussão Geral, que reconheceu a constitucionalidade da instituição de contribuições assistenciais desde que assegurado o direito de oposição.

É vedado o recebimento de oposições apresentadas por terceiros, listas coletivas, correio eletrônico, aplicativos de mensagem ou correspondências não entregues pessoalmente, a fim de resguardar a manifestação livre, consciente e individual do trabalhador, em conformidade com a jurisprudência consolidada.

Aqueles que exercerem oposição à Cota Participativa permanecerão sujeitos, exclusivamente, à Contribuição Negocial Pontual, de caráter não mensal e vinculada aos benefícios econômicos da presente Convenção Coletiva de Trabalho, em respeito ao princípio da solidariedade negocial e ao entendimento firmado pelo STF no Tema 935, não caracterizando contribuição compulsória, mas sim contrapartida pelos benefícios diretos obtidos com a negociação coletiva, conforme deliberação em assembleia geral da categoria, realizada no dia 14 de novembro de 2025, na sede desta entidade sindical.

Catanduva/SP, 14 de novembro de 2025.

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, MOTÉIS, RESTAURANTES,
BARES, LANCHONETES, FAST-FOOD DE CATANDUVA E REGIÃO

Hilário Lopes da Silva Neto - Presidente.

BENEFÍCIOS
E CONVENIOS
DO
SINTHORCAT



Rua: Pernambuco, nº 158 - Centro - CEP 15.800-080 - Catanduva - S.P.

Página 1 de 1



www.sinthorcat.org.br



(17) 3522-5324



@_sinthorcat



Sinthorcat



sinthorcat@hotmail.com



SINTHORCAT

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, MOTÉIS, RESTAURANTES,
BARES, LANCHONETES, FAST-FOOD DE CATANDUVA E REGIÃO.

BASE - Ariranha, Cajobi, Catanduva, Catiguá, Ibirá, Irapuã, Palmares Paulista, Paraíso, Pindorama,
Sales, Santa Adélia, Tabapuã e Urupês.

Fundado em 30/08/1999 CNPJ nº 04.012.873/0001-75

FILIADO A:



EDITAL DE DIVULGAÇÃO DO PRAZO INDIVIDUAL PARA CONTESTAR A COTA PARTICIPATIVA 2026.

O presidente do Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Motéis, Restaurantes, Bares, Lanchonetes, Fast-Food de Catanduva e Região, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto Social e legislação vigente, assegura a todos os seus associados e não associados, representados por esta entidade sindical nos municípios de Ariranha, Cajobi, Catanduva, Catiguá, Irapuã, Ibirá, Palmares Paulista, Paraíso, Pindorama, Sales, Santa Adélia, Tabapuã e Urupês, o direito individual de contestação da Cota Participativa da Convenção Coletiva de Trabalho 2026. Sendo assim, fica assegurado ao trabalhador não associado o direito de apresentar oposição ao desconto da Cota Participativa, no prazo de 15 (quinze) dias corridos contados a partir do primeiro dia subsequente a data da realização desta Assembleia Geral. Para os empregados admitidos após esse período, o prazo será de 15 (quinze) dias corridos a partir do término do contrato de experiência. Aos empregados afastados por auxílio-doença, licença-maternidade ou acidente de trabalho, fica garantido o exercício do direito no prazo de 15 (quinze) dias corridos após o retorno ao trabalho.

A oposição deverá ser formalizada individualmente, mediante entrega presencial na sede do Sindicato, em documento escrito e assinado pelo próprio trabalhador, contendo identificação completa e apresentação do último comprovante de pagamento. Essa forma garante autenticidade, preserva a liberdade individual e cumpre os parâmetros fixados pelo Supremo Tribunal Federal no Tema 935 da Repercussão Geral, que reconheceu a constitucionalidade da instituição de contribuições assistenciais desde que assegurado o direito de oposição.

É vedado o recebimento de oposições apresentadas por terceiros, listas coletivas, correio eletrônico, aplicativos de mensagem ou correspondências não entregues pessoalmente, a fim de resguardar a manifestação livre, consciente e individual do trabalhador, em conformidade com a jurisprudência consolidada.

Aqueles que exercerem oposição à Cota Participativa permanecerão sujeitos, exclusivamente, à Contribuição Negocial Pontual, de caráter não mensal e vinculada aos benefícios econômicos da presente Convenção Coletiva de Trabalho, em respeito ao princípio da solidariedade negocial e ao entendimento firmado pelo STF no Tema 935, não caracterizando contribuição compulsória, mas sim contrapartida pelos benefícios diretos obtidos com a negociação coletiva, conforme deliberação em assembleia geral da categoria, realizada no dia 14 de novembro de 2025, na sede desta entidade sindical.

Catanduva/SP, 14 de novembro de 2025.

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, MOTÉIS, RESTAURANTES,
BARES, LANCHONETES, FAST-FOOD DE CATANDUVA E REGIÃO

Hilário Lopes da Silva Neto - Presidente.

BENEFÍCIOS
E CONVENIOS
DO
SINTHORCAT



Rua: Pernambuco, nº 158 - Centro - CEP 15.800-080 - Catanduva - S.P.

Página 1 de 1



www.sinthorcat.org.br



(17) 3522-5324



@_sinthorcat



Sinthorcat



sinthorcat@hotmail.com



SINTHORCAT

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, MOTÉIS, RESTAURANTES,
BARES, LANCHONETES, FAST-FOOD DE CATANDUVA E REGIÃO.

BASE - Ariranha, Cajobi, Catanduva, Catiguá, Ibirá, Irapuã, Palmares Paulista, Paraíso, Pindorama,
Sales, Santa Adélia, Tabapuã e Urupês.

Fundado em 30/08/1999 CNPJ nº 04.012.873/0001-75

FILIADO A:



EDITAL DE DIVULGAÇÃO DO PRAZO INDIVIDUAL PARA CONTESTAR A COTA PARTICIPATIVA 2026.

O presidente do Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Motéis, Restaurantes, Bares, Lanchonetes, Fast-Food de Catanduva e Região, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto Social e legislação vigente, assegura a todos os seus associados e não associados, representados por esta entidade sindical nos municípios de Ariranha, Cajobi, Catanduva, Catiguá, Irapuã, Ibirá, Palmares Paulista, Paraíso, Pindorama, Sales, Santa Adélia, Tabapuã e Urupês, o direito individual de contestação da Cota Participativa da Convenção Coletiva de Trabalho 2026. Sendo assim, fica assegurado ao trabalhador não associado o direito de apresentar oposição ao desconto da Cota Participativa, no prazo de 15 (quinze) dias corridos contados a partir do primeiro dia subsequente a data da realização desta Assembleia Geral. Para os empregados admitidos após esse período, o prazo será de 15 (quinze) dias corridos a partir do término do contrato de experiência. Aos empregados afastados por auxílio-doença, licença-maternidade ou acidente de trabalho, fica garantido o exercício do direito no prazo de 15 (quinze) dias corridos após o retorno ao trabalho.

A oposição deverá ser formalizada individualmente, mediante entrega presencial na sede do Sindicato, em documento escrito e assinado pelo próprio trabalhador, contendo identificação completa e apresentação do último comprovante de pagamento. Essa forma garante autenticidade, preserva a liberdade individual e cumpre os parâmetros fixados pelo Supremo Tribunal Federal no Tema 935 da Repercussão Geral, que reconheceu a constitucionalidade da instituição de contribuições assistenciais desde que assegurado o direito de oposição.

É vedado o recebimento de oposições apresentadas por terceiros, listas coletivas, correio eletrônico, aplicativos de mensagem ou correspondências não entregues pessoalmente, a fim de resguardar a manifestação livre, consciente e individual do trabalhador, em conformidade com a jurisprudência consolidada.

Aqueles que exercerem oposição à Cota Participativa permanecerão sujeitos, exclusivamente, à Contribuição Negocial Pontual, de caráter não mensal e vinculada aos benefícios econômicos da presente Convenção Coletiva de Trabalho, em respeito ao princípio da solidariedade negocial e ao entendimento firmado pelo STF no Tema 935, não caracterizando contribuição compulsória, mas sim contrapartida pelos benefícios diretos obtidos com a negociação coletiva, conforme deliberação em assembleia geral da categoria, realizada no dia 14 de novembro de 2025, na sede desta entidade sindical.

Catanduva/SP, 14 de novembro de 2025.

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, MOTÉIS, RESTAURANTES,
BARES, LANCHONETES, FAST-FOOD DE CATANDUVA E REGIÃO

Hilário Lopes da Silva Neto - Presidente.

BENEFÍCIOS
E CONVENIOS
DO
SINTHORCAT



Rua: Pernambuco, nº 158 - Centro - CEP 15.800-080 - Catanduva - S.P.

Página 1 de 1



www.sinthorcat.org.br



(17) 3522-5324



@_sinthorcat



Sinthorcat



sinthorcat@hotmail.com



SINTHORCAT

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, MOTÉIS, RESTAURANTES,
BARES, LANCHONETES, FAST-FOOD DE CATANDUVA E REGIÃO.

BASE - Ariranha, Cajobi, Catanduva, Catiguá, Ibirá, Irapuã, Palmares Paulista, Paraíso, Pindorama,
Sales, Santa Adélia, Tabapuã e Urupês.

Fundado em 30/08/1999 CNPJ nº 04.012.873/0001-75

FILIADO A:



EDITAL DE DIVULGAÇÃO DO PRAZO INDIVIDUAL PARA CONTESTAR A COTA PARTICIPATIVA 2026.

O presidente do Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Motéis, Restaurantes, Bares, Lanchonetes, Fast-Food de Catanduva e Região, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto Social e legislação vigente, assegura a todos os seus associados e não associados, representados por esta entidade sindical nos municípios de Ariranha, Cajobi, Catanduva, Catiguá, Irapuã, Ibirá, Palmares Paulista, Paraíso, Pindorama, Sales, Santa Adélia, Tabapuã e Urupês, o direito individual de contestação da Cota Participativa da Convenção Coletiva de Trabalho 2026. Sendo assim, fica assegurado ao trabalhador não associado o direito de apresentar oposição ao desconto da Cota Participativa, no prazo de 15 (quinze) dias corridos contados a partir do primeiro dia subsequente a data da realização desta Assembleia Geral. Para os empregados admitidos após esse período, o prazo será de 15 (quinze) dias corridos a partir do término do contrato de experiência. Aos empregados afastados por auxílio-doença, licença-maternidade ou acidente de trabalho, fica garantido o exercício do direito no prazo de 15 (quinze) dias corridos após o retorno ao trabalho.

A oposição deverá ser formalizada individualmente, mediante entrega presencial na sede do Sindicato, em documento escrito e assinado pelo próprio trabalhador, contendo identificação completa e apresentação do último comprovante de pagamento. Essa forma garante autenticidade, preserva a liberdade individual e cumpre os parâmetros fixados pelo Supremo Tribunal Federal no Tema 935 da Repercussão Geral, que reconheceu a constitucionalidade da instituição de contribuições assistenciais desde que assegurado o direito de oposição.

É vedado o recebimento de oposições apresentadas por terceiros, listas coletivas, correio eletrônico, aplicativos de mensagem ou correspondências não entregues pessoalmente, a fim de resguardar a manifestação livre, consciente e individual do trabalhador, em conformidade com a jurisprudência consolidada.

Aqueles que exercerem oposição à Cota Participativa permanecerão sujeitos, exclusivamente, à Contribuição Negocial Pontual, de caráter não mensal e vinculada aos benefícios econômicos da presente Convenção Coletiva de Trabalho, em respeito ao princípio da solidariedade negocial e ao entendimento firmado pelo STF no Tema 935, não caracterizando contribuição compulsória, mas sim contrapartida pelos benefícios diretos obtidos com a negociação coletiva, conforme deliberação em assembleia geral da categoria, realizada no dia 14 de novembro de 2025, na sede desta entidade sindical.

Catanduva/SP, 14 de novembro de 2025.

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, MOTÉIS, RESTAURANTES,
BARES, LANCHONETES, FAST-FOOD DE CATANDUVA E REGIÃO

Hilário Lopes da Silva Neto - Presidente.

BENEFÍCIOS
E CONVENIOS
DO
SINTHORCAT



Rua: Pernambuco, nº 158 - Centro - CEP 15.800-080 - Catanduva - S.P.

Página 1 de 1



www.sinthorcat.org.br



(17) 3522-5324



@_sinthorcat



Sinthorcat



sinthorcat@hotmail.com



SINTHORCAT

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, MOTÉIS, RESTAURANTES,
BARES, LANCHONETES, FAST-FOOD DE CATANDUVA E REGIÃO.

BASE - Ariranha, Cajobi, Catanduva, Catiguá, Ibirá, Irapuã, Palmares Paulista, Paraíso, Pindorama,
Sales, Santa Adélia, Tabapuã e Urupês.

Fundado em 30/08/1999 CNPJ nº 04.012.873/0001-75

FILIADO A:



EDITAL DE DIVULGAÇÃO DO PRAZO INDIVIDUAL PARA CONTESTAR A COTA PARTICIPATIVA 2026.

O presidente do Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Motéis, Restaurantes, Bares, Lanchonetes, Fast-Food de Catanduva e Região, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto Social e legislação vigente, assegura a todos os seus associados e não associados, representados por esta entidade sindical nos municípios de Ariranha, Cajobi, Catanduva, Catiguá, Irapuã, Ibirá, Palmares Paulista, Paraíso, Pindorama, Sales, Santa Adélia, Tabapuã e Urupês, o direito individual de contestação da Cota Participativa da Convenção Coletiva de Trabalho 2026. Sendo assim, fica assegurado ao trabalhador não associado o direito de apresentar oposição ao desconto da Cota Participativa, no prazo de 15 (quinze) dias corridos contados a partir do primeiro dia subsequente a data da realização desta Assembleia Geral. Para os empregados admitidos após esse período, o prazo será de 15 (quinze) dias corridos a partir do término do contrato de experiência. Aos empregados afastados por auxílio-doença, licença-maternidade ou acidente de trabalho, fica garantido o exercício do direito no prazo de 15 (quinze) dias corridos após o retorno ao trabalho.

A oposição deverá ser formalizada individualmente, mediante entrega presencial na sede do Sindicato, em documento escrito e assinado pelo próprio trabalhador, contendo identificação completa e apresentação do último comprovante de pagamento. Essa forma garante autenticidade, preserva a liberdade individual e cumpre os parâmetros fixados pelo Supremo Tribunal Federal no Tema 935 da Repercussão Geral, que reconheceu a constitucionalidade da instituição de contribuições assistenciais desde que assegurado o direito de oposição.

É vedado o recebimento de oposições apresentadas por terceiros, listas coletivas, correio eletrônico, aplicativos de mensagem ou correspondências não entregues pessoalmente, a fim de resguardar a manifestação livre, consciente e individual do trabalhador, em conformidade com a jurisprudência consolidada.

Aqueles que exercerem oposição à Cota Participativa permanecerão sujeitos, exclusivamente, à Contribuição Negocial Pontual, de caráter não mensal e vinculada aos benefícios econômicos da presente Convenção Coletiva de Trabalho, em respeito ao princípio da solidariedade negocial e ao entendimento firmado pelo STF no Tema 935, não caracterizando contribuição compulsória, mas sim contrapartida pelos benefícios diretos obtidos com a negociação coletiva, conforme deliberação em assembleia geral da categoria, realizada no dia 14 de novembro de 2025, na sede desta entidade sindical.

Catanduva/SP, 14 de novembro de 2025.

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, MOTÉIS, RESTAURANTES,
BARES, LANCHONETES, FAST-FOOD DE CATANDUVA E REGIÃO

Hilário Lopes da Silva Neto - Presidente.

BENEFÍCIOS
E CONVENIOS
DO
SINTHORCAT



Rua: Pernambuco, nº 158 - Centro - CEP 15.800-080 - Catanduva - S.P.

Página 1 de 1



www.sinthorcat.org.br



(17) 3522-5324



@_sinthorcat



Sinthorcat



sinthorcat@hotmail.com



SINTHORCAT

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, MOTÉIS, RESTAURANTES,
BARES, LANCHONETES, FAST-FOOD DE CATANDUVA E REGIÃO.

BASE - Ariranha, Cajobi, Catanduva, Catiguá, Ibirá, Irapuã, Palmares Paulista, Paraíso, Pindorama,
Sales, Santa Adélia, Tabapuã e Urupês.

Fundado em 30/08/1999 CNPJ nº 04.012.873/0001-75

FILIADO A:



EDITAL DE DIVULGAÇÃO DO PRAZO INDIVIDUAL PARA CONTESTAR A COTA PARTICIPATIVA 2026.

O presidente do Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Motéis, Restaurantes, Bares, Lanchonetes, Fast-Food de Catanduva e Região, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto Social e legislação vigente, assegura a todos os seus associados e não associados, representados por esta entidade sindical nos municípios de Ariranha, Cajobi, Catanduva, Catiguá, Irapuã, Ibirá, Palmares Paulista, Paraíso, Pindorama, Sales, Santa Adélia, Tabapuã e Urupês, o direito individual de contestação da Cota Participativa da Convenção Coletiva de Trabalho 2026. Sendo assim, fica assegurado ao trabalhador não associado o direito de apresentar oposição ao desconto da Cota Participativa, no prazo de 15 (quinze) dias corridos contados a partir do primeiro dia subsequente a data da realização desta Assembleia Geral. Para os empregados admitidos após esse período, o prazo será de 15 (quinze) dias corridos a partir do término do contrato de experiência. Aos empregados afastados por auxílio-doença, licença-maternidade ou acidente de trabalho, fica garantido o exercício do direito no prazo de 15 (quinze) dias corridos após o retorno ao trabalho.

A oposição deverá ser formalizada individualmente, mediante entrega presencial na sede do Sindicato, em documento escrito e assinado pelo próprio trabalhador, contendo identificação completa e apresentação do último comprovante de pagamento. Essa forma garante autenticidade, preserva a liberdade individual e cumpre os parâmetros fixados pelo Supremo Tribunal Federal no Tema 935 da Repercussão Geral, que reconheceu a constitucionalidade da instituição de contribuições assistenciais desde que assegurado o direito de oposição.

É vedado o recebimento de oposições apresentadas por terceiros, listas coletivas, correio eletrônico, aplicativos de mensagem ou correspondências não entregues pessoalmente, a fim de resguardar a manifestação livre, consciente e individual do trabalhador, em conformidade com a jurisprudência consolidada.

Aqueles que exercerem oposição à Cota Participativa permanecerão sujeitos, exclusivamente, à Contribuição Negocial Pontual, de caráter não mensal e vinculada aos benefícios econômicos da presente Convenção Coletiva de Trabalho, em respeito ao princípio da solidariedade negocial e ao entendimento firmado pelo STF no Tema 935, não caracterizando contribuição compulsória, mas sim contrapartida pelos benefícios diretos obtidos com a negociação coletiva, conforme deliberação em assembleia geral da categoria, realizada no dia 14 de novembro de 2025, na sede desta entidade sindical.

Catanduva/SP, 14 de novembro de 2025.

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, MOTÉIS, RESTAURANTES,
BARES, LANCHONETES, FAST-FOOD DE CATANDUVA E REGIÃO

Hilário Lopes da Silva Neto - Presidente.

BENEFÍCIOS
E CONVENIOS
DO
SINTHORCAT



Rua: Pernambuco, nº 158 - Centro - CEP 15.800-080 - Catanduva - S.P.

Página 1 de 1



www.sinthorcat.org.br



(17) 3522-5324



@sinthorcat



Sinthorcat



sinthorcat@hotmail.com



SINTHORCAT

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, MOTÉIS, RESTAURANTES,
BARES, LANCHONETES, FAST-FOOD DE CATANDUVA E REGIÃO.

BASE - Ariranha, Cajobi, Catanduva, Catiguá, Ibirá, Irapuã, Palmares Paulista, Paraíso, Pindorama,
Sales, Santa Adélia, Tabapuã e Urupês.

Fundado em 30/08/1999 CNPJ nº 04.012.873/0001-75

FILIADO A:



EDITAL DE DIVULGAÇÃO DO PRAZO INDIVIDUAL PARA CONTESTAR A COTA PARTICIPATIVA 2026.

O presidente do Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Motéis, Restaurantes, Bares, Lanchonetes, Fast-Food de Catanduva e Região, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto Social e legislação vigente, assegura a todos os seus associados e não associados, representados por esta entidade sindical nos municípios de Ariranha, Cajobi, Catanduva, Catiguá, Irapuã, Ibirá, Palmares Paulista, Paraíso, Pindorama, Sales, Santa Adélia, Tabapuã e Urupês, o direito individual de contestação da Cota Participativa da Convenção Coletiva de Trabalho 2026. Sendo assim, fica assegurado ao trabalhador não associado o direito de apresentar oposição ao desconto da Cota Participativa, no prazo de 15 (quinze) dias corridos contados a partir do primeiro dia subsequente a data da realização desta Assembleia Geral. Para os empregados admitidos após esse período, o prazo será de 15 (quinze) dias corridos a partir do término do contrato de experiência. Aos empregados afastados por auxílio-doença, licença-maternidade ou acidente de trabalho, fica garantido o exercício do direito no prazo de 15 (quinze) dias corridos após o retorno ao trabalho.

A oposição deverá ser formalizada individualmente, mediante entrega presencial na sede do Sindicato, em documento escrito e assinado pelo próprio trabalhador, contendo identificação completa e apresentação do último comprovante de pagamento. Essa forma garante autenticidade, preserva a liberdade individual e cumpre os parâmetros fixados pelo Supremo Tribunal Federal no Tema 935 da Repercussão Geral, que reconheceu a constitucionalidade da instituição de contribuições assistenciais desde que assegurado o direito de oposição.

É vedado o recebimento de oposições apresentadas por terceiros, listas coletivas, correio eletrônico, aplicativos de mensagem ou correspondências não entregues pessoalmente, a fim de resguardar a manifestação livre, consciente e individual do trabalhador, em conformidade com a jurisprudência consolidada.

Aqueles que exercerem oposição à Cota Participativa permanecerão sujeitos, exclusivamente, à Contribuição Negocial Pontual, de caráter não mensal e vinculada aos benefícios econômicos da presente Convenção Coletiva de Trabalho, em respeito ao princípio da solidariedade negocial e ao entendimento firmado pelo STF no Tema 935, não caracterizando contribuição compulsória, mas sim contrapartida pelos benefícios diretos obtidos com a negociação coletiva, conforme deliberação em assembleia geral da categoria, realizada no dia 14 de novembro de 2025, na sede desta entidade sindical.

Catanduva/SP, 14 de novembro de 2025.

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, MOTÉIS, RESTAURANTES,
BARES, LANCHONETES, FAST-FOOD DE CATANDUVA E REGIÃO

Hilário Lopes da Silva Neto - Presidente.

BENEFÍCIOS
E CONVENIOS
DO
SINTHORCAT



Rua: Pernambuco, nº 158 - Centro - CEP 15.800-080 - Catanduva - S.P.

Página 1 de 1



www.sinthorcat.org.br



(17) 3522-5324



@_sinthorcat



Sinthorcat



sinthorcat@hotmail.com